

TERMO DE ADESÃO À PLATAFORMA PARA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE FATURAS PARA FORNECEDORES DA PETROBRAS (MAIS VALOR) – AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO PELO SACADO ÂNCORA DO PROGRAMA

Para os fins do presente Termo de Adesão (“TERMO”), considera-se:

- (a) AGENTE FINANCEIRO: **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Cidade **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

e

- (b) GESTORA DA PLATAFORMA (ou GESTORA): **MONKEY SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Antonio Rosa, 409 – Sala 309, Pinheiros CEP 01443-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº. 25.297.658/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social

E, como interveniente-anuente, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, CEP 20031-912, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (doravante “PETROBRAS” ou “SACADO” ou “INTERVENIENTE-ANUENTE”).

Tendo em vista que o AGENTE FINANCEIRO tem interesse em realizar OPERAÇÕES no PROGRAMA com FORNECEDORES da PETROBRAS (SACADO âncora do PROGRAMA), mediante utilização da PLATAFORMA, gerida pela GESTORA DA PLATAFORMA, as PARTES ajustam o que se segue:

1. TERMOS DEFINIDOS: Os termos e expressões grafados em letras maiúsculas e não expressamente definidos no presente TERMO possuem os significados que lhes são atribuídos no “Regulamento de Operação da Plataforma para o Programa para Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da Petrobras (MAIS VALOR)”, registrado 5º Cartório do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 2021070909579580 (“REGULAMENTO”).

2. PLATAFORMA: A PLATAFORMA é um ambiente de tecnologia exclusivo para a realização de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURAS, em seu formato “fechado”, disponibilizado pela GESTORA na rede mundial de computadores (*internet*), com processos simplificados e padronizados que proporciona a integração do SACADO com seus FORNECEDORES, e destes com AGENTES FINANCEIROS que tenham interesse na contratação de tais OPERAÇÕES decorrentes dos negócios de fornecimento de bens e/ou serviços realizados entre os FORNECEDORES e o SACADO.

2.1. A PLATAFORMA tem por objetivo automatizar o processo de validação e disponibilização dos RECEBÍVEIS pelos FORNECEDORES, cuja responsabilidade pelo pagamento é do SACADO, bem como automatizar o processo de realização de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA entre FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS ou de liquidação antecipada de obrigações pela PETROBRAS nas formas e condições do REGULAMENTO, com o objetivo de possibilitar que a troca de informações, notificações e arquivos seja feita de forma integrada e automatizada entre os PARTICIPANTES envolvidos, respeitando um fluxo pré-determinado, conforme detalhado adiante.

2.1.2. Não serão objeto do REGULAMENTO que ora se adere a realização de cessão fiduciária em garantia nem a negociação de contratos (créditos a performar). Caso o AGENTE FINANCEIRO deseje realizar tais operações na PLATAFORMA deverá realizar a adesão aos termos da regulamentação pertinente.

2.2. As PARTES envolvidas no presente TERMO concordam com as funcionalidades e processos disponibilizados pela PLATAFORMA, conforme explicitadas no REGULAMENTO.

3. ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES: Fica desde já estabelecido e aceito por todas as PARTES que:

- (a) As atividades da GESTORA DA PLATAFORMA está limitada a (i) garantir a fidedignidade das informações transmitidas e disponibilizadas para o SACADO, FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS; (ii) o controle da curva de descontos e dos limites diários de operação definidos pelos AGENTES FINANCEIROS; (iii) o resultado do “leilão reverso” e o cálculo do desconto; e (iv) prover a disponibilização, transmissão e troca de informações, notificações e arquivos entre SACADOS, FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS, servindo a PLATAFORMA sob sua gestão apenas como ferramenta de aproximação e comunicação entre os PARTICIPANTES do PROGRAMA;
- (b) A GESTORA DA PLATAFORMA não atuará como representante do SACADO, dos AGENTES FINANCEIROS ou dos FORNECEDORES, sendo sua responsabilidade unicamente gerir a PLATAFORMA como meio eletrônico para troca de informações, notificações e arquivos entre os PARTICIPANTES do PROGRAMA na negociação de OPERAÇÕES, podendo, no desempenho dessa função, promover ações de relacionamento junto aos FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS (por meio de contato direto e individualizado com cada um desses PARTICIPANTES), objetivando facilitar a integração dos mesmos com a PLATAFORMA e suas funcionalidades, bem como a GESTORA DA PLATAFORMA não se responsabiliza pela formalização e o registro de TERMO E/OU CONTRATO DE CESSÃO que seja necessário para formalizar as OPERAÇÕES DE FATURA;
- (c) Todas as negociações de termos e condições das OPERAÇÕES ocorridas através da PLATAFORMA, assim como a formalização dos contratos, serão conduzidas sem intervenção da GESTORA DA PLATAFORMA;
- (d) As condições comerciais para adesão do AGENTE FINANCEIRO à PLATAFORMA são as seguintes:
 - (d.1) A adesão do AGENTE FINANCEIRO à PLATAFORMA dependerá, em todos os casos, da aprovação da PETROBRAS, manifestada por meio da interveniência-anuência neste TERMO;
 - (d.2) As interações do AGENTE FINANCEIRO no âmbito da PLATAFORMA serão feitas mediante propostas com valor a ser negociado entre as partes;
 - (d.3) O AGENTE FINANCEIRO deverá pagar à GESTORA DA PLATAFORMA, a título de remuneração pela prestação de serviços de disponibilização da PLATAFORMA, um montante mensal correspondente aos seguintes percentuais do valor operado dos RECEBÍVEIS objeto de OPERAÇÕES DE FATURA realizadas na PLATAFORMA pelo AGENTE FINANCEIRO:

	Prazo (dias)	Até R\$400 milhões (inclusive)	De R\$400 milhões a R\$ 1Bilhão (inclusive)	Acima de R\$ 1 bilhão
	Até 35	0.05% a.m.	0.045% a.m.	0.04% a.m.
Volume Antecipado no mês	de 36 a 59	0.0475% a.m.	0.0425% a.m.	0.0375% a.m.
Fee da Plataforma	de 60 a 89	0.0450% a.m.	0.0400% a.m.	0.0350% a.m.
	de 90 a 180	0.0425% a.m.	0.0375% a.m.	0.0325% a.m.
	Acima de 180	0.0424% a.m.	0.0374% a.m.	0.0324% a.m.
Obs. Fee calculado aplicando-se o percentual sobre o valor antecipado na plataforma por cada agente financeiro, proporcionalmente ao prazo de cada antecipação (pro rata die)				

(d.3.1) Em razão da isonomia de tratamento entre os AGENTES FINANCEIROS participantes do PROGRAMA, o percentual acima será o mesmo cobrado pela GESTORA DA PLATAFORMA a todos os AGENTES FINANCEIROS que aderirem ao PROGRAMA.

(d.4) Sobre esses valores serão aplicados os tributos devidos nas alíquotas vigentes atualmente na cidade de São Paulo – SP para o imposto sobre a prestação de serviços (ISS), bem como as alíquotas vigentes de PIS e COFINS. Caso ocorram alterações nos referidos tributos, ou, ainda, em caso de criação de novos tributos ou alteração da interpretação do Fisco com relação à aplicação dos mesmos, as alterações serão refletidas no preço apresentado e correspondentes faturamentos;

(d.5) O pagamento dos serviços da GESTORA DA PLATAFORMA deverá ser efetuado pelo AGENTE FINANCEIRO sempre no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do mês base para o faturamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de serviços a ser apresentada pela GESTORA da PLATAFORMA ao respectivo AGENTE FINANCEIRO até o 2º (segundo) dia útil do respectivo mês de pagamento. Caso ocorra atraso de pagamento, tal atraso implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, multa moratória ora fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, e atualização monetária pelo índice IGP-M, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até a de efetivo pagamento;

(d.6) Caso o AGENTE FINANCEIRO fique inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias, será suspenso o seu acesso à PLATAFORMA, até que haja o pagamento total dos débitos pendentes.

4. ADESÃO AO PROGRAMA E AO REGULAMENTO: O AGENTE FINANCEIRO declara ter recebido cópia do REGULAMENTO e ter pleno conhecimento e estar de acordo com o seu teor, aderindo, neste ato, ao PROGRAMA e comprometendo-se a cumprir as regras do REGULAMENTO (incluindo, sem limitação, toda e qualquer obrigação de sua responsabilidade estabelecida no REGULAMENTO).

4.1 Ao aderir ao REGULAMENTO, o AGENTE FINANCEIRO aceita e concorda que as OPERAÇÕES serão realizadas visando à seleção da menor TAXA DE DESCONTO disponibilizada na PLATAFORMA no PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO. Na hipótese de haver taxas idênticas disponibilizadas por dois ou mais AGENTES FINANCEIROS, a PLATAFORMA selecionará automaticamente o AGENTE FINANCEIRO vencedor de forma randômica.

4.2 Ao aderir ao REGULAMENTO, o AGENTE FINANCEIRO declara e concorda que as OPERAÇÕES serão realizadas com base nos termos do Contrato Global de Cessão de Crédito constante do Anexo I ao presente, e que o pagamento dos valores na conta indicação pelo FORNECEDOR importa em anuência da cessão dos créditos com base

nos termos do resultado do leilão reverso promovido pela PLATAFORMA, que será consignada no correspondente Termo de Cessão gerado pela PLATAFORMA.

4.3 Para todos os fins legais e de direito, o AGENTE FINANCEIRO reconhece a validade e eficácia jurídica da assinatura digital e/ou do sistema de assinatura eletrônica mediante a utilização dos comandos executados na PLATAFORMA, por quaisquer dos seus usuários cadastrados nos termos do REGULAMENTO, incluindo, mas não se limitando aos comandos realizados para executar a realização e formalização das OPERAÇÕES, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem para caracterizar a anuência do SACADO, nos termos do artigo 290 do CÓDIGO CIVIL.

5. OBRIGAÇÕES: O AGENTE FINANCEIRO se obriga a:

- (a) Responder pelos atos praticados pelo(s) usuário(s) que vier(em) a ter acesso à PLATAFORMA por sua autorização;
- (b) Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS (disponíveis no endereço eletrônico <https://petrobras.com.br/pt/>);
- (c) Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste TERMO e de sua participação no PROGRAMA, de acordo com as regras de Segurança da Informação e Confidencialidade estabelecidas no REGULAMENTO;
- (d) Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS, e das regras de Segurança da Informação e Confidencialidade estabelecidas no REGULAMENTO;
- (e) Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de regras relativas à Segurança da Informação e Confidencialidade referidas nos itens acima, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente;
- (f) Cumprir, de forma integral, as responsabilidades estabelecidas ao AGENTE FINANCEIRO no REGULAMENTO, em especial, mas não limitado, nos itens 7.4 e seguintes, bem como as estabelecidas aos PARTICIPANTES nos itens 7.2. e seguintes do REGULAMENTO, conforme aplicáveis;
- (g) Não fazer uso dos nomes, marcas e/ou logotivos da PETROBRAS, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pelo titular; e
- (h) Não realizar negociação de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA fora do ambiente da PLATAFORMA, sendo as mesmas realizadas necessariamente por meio do referido ambiente digital, e que a ocorrência de negociações em desacordo com o REGULAMENTO poderá ensejar no desligamento do FORNECEDOR e/ou do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA, a exclusivo critério do SACADO e sem prévia notificação.

5.1. Para fins de Segurança da Informação, o AGENTE FINANCEIRO obriga-se por seus administradores, empregados, representantes e prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ele contratados.

6. O AGENTE FINANCEIRO declara e garante que:

- (a) A celebração e a execução deste TERMO não viola nenhuma disposição de seu Contrato/Estatuto Social ou Regulamento, ou das leis e dos regulamentos a que se submete, bem como que os representantes do AGENTE FINANCEIRO que assinam este TERMO estão constituídos devidamente dos poderes de representação do AGENTE FINANCEIRO;
- (b) Com relação às atividades e negócios vinculados ao objeto do presente TERMO, incluindo cada uma das operações viabilizadas pela PLATAFORMA, declara e garante que ele, bem como suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus administradores, empregados, prepostos, representantes e agentes:
 - (b.1) Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às LEIS ANTICORRUPÇÃO;
 - (b.2) Se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item b.1 e a cumprir as LEIS ANTICORRUPÇÃO;
 - (b.3) Não utilizaram e nem ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis ao AGENTE FINANCEIRO; e
 - (b.4) Encontram-se em conformidade e cumprirão com as SANÇÕES.
- (c) notificará imediatamente a GESTORA e a INTERVENIENTE-ANUENTE de qualquer investigação ou processo iniciado por qualquer autoridade governamental em relação a qualquer alegada conduta não permitida no Item 12.1.(h) do REGULAMENTO e responderá, detalhadamente e com o suporte documental adequado, a qualquer pedido razoável da GESTORA e da INTERVENIENTE-ANUENTE referente às obrigações, garantias e declarações estabelecidas no mencionado Item 12.1.(h) do REGULAMENTO, ressalvado que o AGENTE FINANCEIRO não será obrigado a divulgar qualquer informação considerada legalmente privilegiada;
- (d) notificará imediatamente a GESTORA e a INTERVENIENTE-ANUENTE caso qualquer situação superveniente enquadre o AGENTE FINANCEIRO nas hipóteses indicadas no item 3.5 do REGULAMENTO;
- (e) possui políticas e procedimentos adequados e em vigor em relação à ética e conduta nos negócios, e às LEIS ANTICORRUPÇÃO;
- (f) está ciente que não será concedido acesso à PLATAFORMA ou terá o acesso revogado pelo SACADO sem notificação prévia, caso o AGENTE FINANCEIRO se enquadre nas hipóteses previstas no item 3.5 do REGULAMENTO, conforme aplicável ao AGENTE FINANCEIRO;

- (g) para todos os fins legais e de direito, o AGENTE FINANCEIRO reconhece a validade e eficácia jurídica da assinatura digital e/ou do sistema de assinatura eletrônica mediante a utilização dos comandos executados na PLATAFORMA, por quaisquer dos seus usuários cadastrados nos termos do REGULAMENTO, incluindo, mas não se limitando aos comandos realizados para executar as funcionalidades descritas nos itens 3, 4 e 6 do REGULAMENTO para a realização e formalização das OPERAÇÕES, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem para caracterizar a anuência do SACADO, nos termos do artigo 290 do CÓDIGO CIVIL;
- (h) mediante a adesão ao PROGRAMA e ao REGULAMENTO, conforme disposto no item 4 do presente TERMO, o AGENTE FINANCEIRO ratifica, de forma integral, as declarações dos PARTICIPANTES previstas no item 12. do REGULAMENTO;
- (i) tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Sistema Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico "<http://www.petrobras.com.br/pt/>"; e
- (j) As declarações aqui prestadas pelo AGENTE FINANCEIRO subsistirão até a final e total liquidação das OPERAÇÕES contratadas pelo mesmo no PROGRAMA por meio da PLATAFORMA, ficando o AGENTE FINANCEIRO responsável por todos e quaisquer prejuízos causados a PARTICIPANTES do PROGRAMA que decorram da inveracidade ou da inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

7. VIGÊNCIA: A Adesão do AGENTE FINANCEIRO ao REGULAMENTO do PROGRAMA e à PLATAFORMA produzirão efeitos a partir da data de assinatura deste TERMO e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo certo que o efetivo acesso à PLATAFORMA e a realização de OPERAÇÕES por meio da mesma estarão disponíveis ao AGENTE FINANCEIRO a partir da assinatura do INTERVENIENTE-ANUENTE.

7.1. O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, deixar de integrar o PROGRAMA e a PLATAFORMA, desobrigando-se do REGULAMENTO e resilindo o presente TERMO, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido à GESTORA DA PLATAFORMA e à PETROBRAS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações por ele assumidas no âmbito do PROGRAMA anteriormente à sua efetiva saída, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas a OPERAÇÕES.

7.1.1. A saída do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA e da PLATAFORMA será efetivada após 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação de saída pela GESTORA e pela PETROBRAS. Decorrido esse prazo, o AGENTE FINANCEIRO não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA.

7.2. Além das hipóteses previstas na Cláusula 14.3 do REGULAMENTO, o AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, ser excluído do PROGRAMA e da PLATAFORMA, caso seja constatado o descumprimento das normas que lhes são aplicáveis relativas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido pela GESTORA DA PLATAFORMA.

7.2.1. A rescisão prevista na Cláusula 7.2 acima será realizada sem qualquer ônus para o AGENTE FINANCEIRO, ficando assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações por ele assumidas no âmbito do PROGRAMA anteriormente à sua efetiva saída, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas a OPERAÇÕES.

7.2.2. A saída do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA e da PLATAFORMA no caso de rescisão na forma da Cláusula 7.2 será efetivada na data do recebimento pelo AGENTE FINANCEIRO da notificação de saída.

7.2.3. A partir da efetiva retirada do AGENTE FINANCEIRO no caso da Cláusula 7.2, este não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA.

7.3. O TERMO será rescindido pela GESTORA nas seguintes situações:

- (a) Encerramento das atividades, liquidação (sob qualquer modalidade), dissolução, ou decretação de falência do AGENTE FINANCEIRO;
- (b) Intervenção do Banco Central, instauração de insolvência civil, requerimento de recuperação judicial, propositura de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimentos equivalentes, em face do/pelo AGENTE FINANCEIRO, ou alteração social, reorganização societária, modificação da finalidade ou da estrutura do AGENTE FINANCEIRO, que, no entendimento da PETROBRAS, prejudique a capacidade do mesmo de participar do PROGRAMA; ou
- (c) Caso seja constatado, a qualquer tempo, pela GESTORA e/ou pela PETROBRAS, a ocorrência das hipóteses previstas nos itens 10.1, letra 'c' e 10.2 do REGULAMENTO.

7.3.1. Nas hipóteses da Cláusula 7.3 letras (a), (b) e (c) acima, fica assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO no âmbito do PROGRAMA anteriormente ao evento de rescisão, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas a OPERAÇÕES.

7.3.2. Na data de rescisão do TERMO será efetivada a retirada do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA e da PLATAFORMA.

7.3.3. A partir da retirada do AGENTE FINANCEIRO em caso de rescisão, este não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA.

7.4. Mesmo após o encerramento deste TERMO (seja em virtude de resilição, rescisão ou distrato) e/ou de sua participação no PROGRAMA e na PLATAFORMA, o AGENTE FINANCEIRO compromete-se a manter ativas, pelo prazo que for preciso, todas as estruturas necessárias para o integral cumprimento das obrigações e exercício dos direitos relacionados às OPERAÇÕES vigentes que tenham sido por ele contratadas no PROGRAMA até a data de sua efetiva saída.

8. CESSÃO: O AGENTE FINANCEIRO não poderá ceder o presente TERMO ou os direitos e obrigações dele decorrentes, total ou parcialmente, salvo com autorização prévia e por escrito da GESTORA DA PLATAFORMA, e interveniência-anuência da PETROBRAS, sem as quais a cessão não surtirá efeitos.

8.1. O AGENTE FINANCEIRO será solidariamente responsável com o cessionário por todas as obrigações cedidas.

9. ALTERAÇÕES: Este TERMO somente poderá ser alterado por meio de instrumento por escrito, assinado por todas as PARTES e com interveniência-anuência da PETROBRAS.

9.1. Ainda, o REGULAMENTO poderá ser alterado, desde que com prévia autorização da PETROBRAS, inclusive para revisão de direitos e obrigações, pecuniárias ou não, dos PARTICIPANTES, devendo tais alterações ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos, sendo certo que qualquer alteração será comunicada aos

PARTICIPANTES através da própria PLATAFORMA, e será incorporada de forma integral ao presente TERMO.

10. COMUNICAÇÕES: Toda e qualquer comunicação a ser trocada entre as PARTES relativamente a este TERMO deverá ser transmitida por meio da PLATAFORMA.

11. FORO: As PARTES elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes deste TERMO e do REGULAMENTO, que não possam ser solucionadas por entendimento amigável, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Adesão é assinado digitalmente na data da efetivação do cadastro na Plataforma pelas partes e duas testemunhas

AGENTE FINANCEIRO

**GESTORA DA PLATAFORMA
MONKEY SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**

**INTERVENIENTE-ANUENTE
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

TESTEMUNHAS

ANEXO I

CONTRATO GLOBAL DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Programa Mais Valor para Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da Petrobras

São partes deste Contrato Global de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"):

I. como cedente:

[FORNECEDOR], com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [], inscrita no CNPJ (conforme definido na Cláusula 1 abaixo) sob o nº [], neste ato representado nos termos de seu estatuto/contrato social ("Cedente"); e

II. como cessionário:

xxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado nos termos de seu estatuto/contrato social ("Cessionário"),

sendo o Cedente e o Cessionário, cada um, denominado individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) que Cedente e Cessionário aderiram ao Regulamento de Operação da Plataforma do Programa para Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da Petrobras denominado Mais Valor ("Programa Mais Valor"), o qual foi criado para viabilizar, por meio da Plataforma, a realização de negociação para antecipação de direitos de crédito de titularidade do Cedente, decorrentes do fornecimento já performado de bens e/ou serviços e formalizados conforme documento emitido contra a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS ("PETROBRAS");
- (B) o Cedente é fornecedor da PETROBRAS, tendo celebrado com esta contrato de fornecimento de bens e/ou serviços em decorrência do qual é legítimo titular de direitos creditórios, com vencimento nos próximos dias, conforme individualizado no Termo de Cessão, formalizados por meio de documento emitido contra a PETROBRAS;
- (C) o Cedente deseja ceder a totalidade de seu direito aos créditos em favor do Cessionário, incluindo todas as prerrogativas e garantias a estes inerentes, respondendo pela sua existência e correta formalização;
- (D) o Cessionário se dispõe a adquirir a totalidade desses créditos até um limite rotativo previamente estabelecido e mediante determinadas condições previstas no Regulamento do Programa Mais Valor , ao qual as Partes aderiram;
- (E) a PETROBRAS tem interesse em colaborar com a confirmação dos direitos creditórios, com o objetivo de incentivar a atividade econômica de seus fornecedores;
- (F) as Partes reconhecem e concordam que a cessão dos Direitos Creditórios só produzirá efeitos perante a PETROBRAS se realizada por meio da Plataforma;

assim, as Partes celebram o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, no âmbito do Programa Mais Valor, de acordo com os seguintes termos e condições que regerão a cessão:

1. DEFINIÇÕES

1.1 As expressões abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir, no singular ou no plural:

"Cedente" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessionário" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Conta de Pagamento do Cedente" significa os *dados da conta corrente do Fornecedor*, disponibilizados na Plataforma

"Contrato" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contrato Comercial" significa o contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, já performado, e formalizado conforme documento emitido contra o Sacado que formalize os Direitos Creditórios.

"Data de Fechamento" data da realização da Operação de Fatura na Plataforma

"Dia Útil" significa qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

"Direitos Creditórios" significa a totalidade dos direitos, principais e acessórios, de titularidade do Cedente decorrentes do fornecimento já performado de bens e/ou serviços e formalizados conforme o Documento Representativo dos Direitos Creditórios permitidos em lei e emitido contra o Sacado.

"Documentos Representativos dos Direitos Creditórios" significa os documentos admitidos em lei que deram origem aos Direitos Creditórios, quais sejam, nota fiscal, fatura, duplicata ou outro documento admitido em lei que formalize os Direitos Creditórios.

"Leis Anticorrupção" significa, com relação a qualquer Pessoa, as leis e regulamentos contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, quando efetivamente aplicável a tal Pessoa, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*.

"Operação de Fatura" significa a negociação para antecipação dos Direitos Creditórios (Recebíveis) que podem ser realizadas, por meio da Plataforma, mediante contratação de cessão de crédito definitiva sem direito de regresso, sendo antecipado o pagamento desses recebíveis, nas condições pactuadas.

"Plataforma" significa o ambiente de tecnologia para negociação de Direitos Creditórios (recebíveis), em formato "fechado" e multibanco, disponibilizado pela MONKEY SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA na rede mundial de computadores (*internet*), com processos simplificados e padronizados que proporciona a interação dos interessados na contratação de Operações de Fatura.

"Preço de Aquisição" significa o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios.

"Regulamento" significa o Regulamento de Operação da Plataforma do Programa para Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da Petrobras denominado Mais Valor.

"Taxa Selic" significa a taxa de juros equivalente à taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados e divulgados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais nos termos da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.868, de 17 de dezembro de 2017, conforme alterada.

"Taxa de Desconto" significa a taxa linear calculada pelo Cessionário sobre o valor de face dos títulos, proporcional ao prazo e expressa ao mês, que será informada à Plataforma para realização da operação de cessão de crédito.

"Termo de Cessão" significa o documento produzido pela Plataforma após a celebração de cada Operação de Fatura individualizando as características da cessão de crédito realizada entre as Partes.

"Sacado" significa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Chile, 65, Centro.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1 O Cedente é detentor e legítimo titular de créditos oriundos de suas atividades, detidos contra o Sacado e deseja ceder e transferir tais créditos, sem coobrigação, ao Cessionário.

2.2 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede, transfere e entrega ao Cessionário, os Direitos Creditórios, os quais passarão a pertencer exclusivamente ao Cessionário, livres e desembaraçados de todos e quaisquer gravames e outras restrições, de qualquer natureza.

2.3 Nos termos do artigo 287 do Código Civil e deste Contrato, a cessão ao Cessionário dos Direitos Creditórios inclui, ainda, todos e quaisquer direitos, acessórios, preferências, prerrogativas e ações inerentes ou relacionados aos Direitos Creditórios incluindo, sem limitação, os direitos de (i) exigir o pagamento e cobrar os Direitos Creditórios mediante a ocorrência de um evento de inadimplemento, (ii) conceder prazo adicional para o cumprimento de obrigações pelo Sacado, (iii) renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios, e (iv) exercer quaisquer outros direitos e prerrogativas que não mais poderão ser exercidos pelo Cedente, na qualidade de credor dos mesmos, após a eficácia da cessão ora contratada.

2.4 A presente cessão é contratada em caráter *pro soluto*. No entanto, o Cedente é responsável pela existência, legalidade, legitimidade, validade, exequibilidade, veracidade, poderes de representação e correta formalização dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

2.5 Para viabilizar as operações de cessão dos Direitos Creditórios, as Partes formalizarão as operações em ambiente eletrônico disponibilizado para tanto via Plataforma.

2.6 Os Créditos serão analisados individualmente pelo Cessionário na Plataforma, e não serão oponíveis ao Sacado operações realizadas fora desse ambiente eletrônico.

2.7 O Cedente obriga-se a pagar os tributos que eventualmente incidam sobre a presente transação conforme a legislação em vigor, em especial, o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), e, desde já, autoriza o Cessionário a efetuar o desconto no Preço de Aquisição dos tributos eventualmente incidentes sobre a Operação de Fatura, devendo o mesmo ser informado do valor correspondente mediante aviso de débito e/ou aviso prévio por escrito.

2.8 O Cedente concorda que, após pagamento realizado pelo Cessionário em virtude deste Contrato de Cessão, todos os direitos creditórios decorrentes das Faturas serão transferidos para o Cessionário, livres de quaisquer reivindicações ou disputas, após o que o Cedente não poderá negociar tais direitos, de qualquer forma, com terceiros.

2.9 Para fins de aquisição dos Créditos, o Cedente concorda em observar os termos do Regulamento, sendo certo que caso referidos Créditos sejam aceitos pelo Cessionário, o Sacado, nos termos do art. 290 do Código Civil, fica, desde já, notificado e declara concordar com a Cessão dos Créditos.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará ao Cedente, na Data de Fechamento, o Preço de Aquisição.

3.2 O valor pago pelo Cessionário ao Cedente, conforme discriminado na Plataforma, confere ao Cessionário a mais ampla, rasa e geral quitação para não mais reclamar o Cedente, seja a que título for. O valor líquido a ser pago ao Cedente em decorrência da cessão dos Créditos, apurado de acordo com a verificação feita pelo Cessionário, corresponderá à diferença entre (i) o valor dos respectivos Créditos e (ii) os encargos incidentes sobre a operação, quais sejam, taxas, juros e tarifas cobrados pelo Cessionário, bem como tributos que venham a incidir sobre a operação de cessão.

3.3 O pagamento deverá ser feito em fundos imediatamente disponíveis, mediante transferência bancária eletrônica disponível (TED) para a Conta de Pagamento do Cedente. O respectivo comprovante de depósito servirá como quitação do preço da cessão.

3.4 A Taxa de Desconto aplicada para apuração do preço de aquisição será aquela oferecida na Plataforma pelo Cessionário e apurada na forma de leilão reverso na Data de Fechamento.

3.5 Se no dia de vencimento dos créditos cedidos não houver expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ, será considerado o primeiro dia útil subsequente como data de vencimento.

3.6 A Cedente obriga-se a fazer com que o Preço de Aquisição não seja aplicado em violação a qualquer Lei Anticorrupção.

3.7 Todas as etapas da(s) operação(ões) de cessão dos Direitos Creditórios serão realizadas no ambiente eletrônico da Plataforma por meio da utilização de assinatura digital e/ou eletrônica.

3.8 As Operações serão formalizadas por meio do Termo de Cessão gerado de forma eletrônica pela Plataforma, na forma do Anexo I, que conterà o valor cedido, a taxa de desconto praticada e o prazo de pagamento, e que constitui parte integrante do presente.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 O Cedente declara e garante, nesta data, que:

- (i) é sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, tendo todos os poderes e autorizações societárias necessárias ao uso, gozo e disposição de seus bens, bem como para conduzir seus negócios da forma como atualmente os conduz;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato, a ceder os Direitos Creditórios e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e societários e procedimentos internos de governança e obtidas todas as autorizações necessárias para a celebração deste Contrato, a cessão dos Direitos Creditórios e o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em nome do Cedente, as obrigações estabelecidas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e necessários para tanto;
- (iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes do Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) nos termos do artigo 294 do Código Civil, não há qualquer objeção do Sacado em relação a qualquer Direito Creditório e/ou exceção oponível ao Cedente;
- (vi) é titular de bens suficientes para pagar os tributos de sua responsabilidade;
- (vii) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não contrariam ou acarretam o descumprimento, a constituição em mora ou o vencimento antecipado, conforme aplicável, (a) do seus atos constitutivos ou quaisquer de seus demais documentos societários; (b) de qualquer contrato, título, documento ou instrumento do qual seja parte ou ao qual quaisquer dos seus bens estejam vinculados; ou (c) de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete ou afete quaisquer de seus bens;
- (viii) para a celebração dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios pelo Cedente foram: (a) satisfeitos todos os requisitos contratuais e legais, e (b) obtidas todas as autorizações ou anuências de terceiros necessárias;
- (ix) a cessão dos Direitos Creditórios ora contratada (a) não configura fraude contra credores, fraude de execução, fraude de execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e (b) no melhor conhecimento do Cedente, não é passível de anulação ou nulidade por qualquer terceiro, inclusive em virtude de caracterização de evicção, fraude contra terceiros ou de fraude à execução;
- (x) não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, ou envolvendo os Direitos Creditórios e/ou no qual o Cedente esteja envolvido, ou seja, parte interessada, que de qualquer forma

impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente Contrato e ao pagamento dos Direitos Creditórios;

- (xi) não se encontra em estado de insolvência e não se tornará insolvente em decorrência do presente Contrato e da cessão dos Direitos Creditórios de acordo com este Contrato, e não tem conhecimento de qualquer pedido de falência ou recuperação judicial ou processo que possa resultar em sua falência ou pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do Cedente;
- (xii) os Direitos Creditórios são cedidos a um valor que corresponde ao seu valor de mercado satisfatório ao Cedente;
- (xiii) os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios não foram emitidos ou originados mediante fraude ou em decorrência de qualquer ato ilícito ou relativo à vícios do negócio jurídico nos termos do Código Civil;
- (xiv) o Cedente, qualquer de seus representantes, diretores, gerentes, empregados ou qualquer outra Pessoa agindo em seu nome (i) não violou quaisquer Leis Anticorrupção, ou, de outra forma, direta ou indiretamente, pagou, ofereceu, deu, prometeu ou autorizou o pagamento de qualquer valor ou a entrega de qualquer bem de valor para (I) qualquer Autoridade, (II) qualquer Pessoa agindo para ou em nome de qualquer Autoridade, ou (III) qualquer outra Pessoa seguindo solicitação ou agindo em benefício de Autoridade, visando obter, manter ou direcionar negócios, obter condições especiais ou remunerar tratamento favorável aos respectivos negócios da Cedente, e (ii) não violou qualquer legislação aplicável a lavagem de dinheiro ou evasão de dívidas;
- (xv) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 e do *UK Bribery Act*, e
- (xvi) sem prejuízo das declarações acima, o Cedente assegura que as demais sociedades do seu grupo e respectivos acionistas, sócios, administradores e empregados, não incorreram em quaisquer das seguintes hipóteses: (a) ter efetuado pagamento de contribuições, oferecido presentes ou realizado atividades de entretenimento ilegais ou incorrido em qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (b) ter efetuado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "agente do governo" (incluindo qualquer agente ou funcionário de um governo ou de entidade controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticou quaisquer atos ilegais para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizou qualquer pagamento ou tomou qualquer ação que viole qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, nacional ou estrangeira, desde que aplicável; ou (f) realizou ato de corrupção, pagamento de propina ou

qualquer outro valor ilícito, bem como influenciou o pagamento de qualquer valor ilícito.

- (xvii) os Direitos Creditórios são de sua inteira e exclusiva propriedade, e estão livres e desembaraçados de qualquer contestação, disputa, ônus, gravame e/ou compromissos de qualquer natureza e espécie, e que a cessão dos mesmos não configura fraude contra credores ou fraude à execução. Declara, ainda, que está ciente de que deverá ressarcir o Cessionário em caso de decisão judicial ou arbitral em favor de terceiro, determinando a inexistência dos Direitos Creditórios antecipados e/ou em virtude de ato ou fato atribuível ao Cedente que impeça o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Cessionário.
- (xviii) para todos os fins legais e de direito, o AGENTE FINANCEIRO reconhece a validade e eficácia jurídica da assinatura digital e/ou do sistema de assinatura eletrônica mediante a utilização dos comandos executados na PLATAFORMA, por quaisquer dos seus usuários cadastrados nos termos do REGULAMENTO, incluindo, mas não se limitando aos comandos realizados para executar a realização e formalização das OPERAÇÕES, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem para caracterizar a anuência do SACADO, nos termos do artigo 290 do CÓDIGO CIVIL

5. COMUNICAÇÕES

5.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por correio eletrônico na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) nos endereços indicados no ato do cadastro na Plataforma.

6. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

6.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento, em moeda corrente nacional, previstas neste Contrato, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

7. COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1 Cada Parte se obriga a observar e cumprir todas as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act*; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de tal Parte e/ou de suas afiliadas; (iii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária; e (iv) dar conhecimento pleno dos diplomas legislativos indicados no item (i) acima a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente à data de assinatura deste Contrato.

7.2 Cada Parte declara, ainda, que envida seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral dos Direitos Creditórios, e seus efeitos permanecerão até o integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

8.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento.

8.3 Fica vedado ao Cedente promover qualquer alteração nas características do crédito, especialmente quanto ao seu valor e vencimento.

8.4 O Cedente declara, sob as penas da Lei, estarem os Créditos formalmente em ordem e representarem mercadorias e/ou serviços efetivamente entregues pelo Cedente ao Devedor, e que tais Créditos refletem o Valor Total indicado no Documento Representativo dos Direitos Creditórios.

8.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou nula, a inclusão, neste Contrato, por meio de aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.7 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.8 O Cessionário poderá ceder este Contrato, os Direitos Creditórios e quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como realizar operações no mercado financeiro e de capitais que envolvam os Direitos Creditórios e quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, independentemente do consentimento da Cedente, porém, deverá obter prévia anuência por escrito do SACADO, sob pena da cessão ser considerada ineficaz perante à PETROBRAS.

8.9 O Cedente suportará os impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes e os que venham a incidir sobre a presente operação e/ou nas cessões subsequentes, sendo os mesmos pagos e/ou recolhidos na forma da legislação vigente.

8.10 O Cedente declara que (a) respeita a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e (c) os recursos decorrentes deste Contrato serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.

8.11 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9. FORO

9.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato e da cessão ora contratada.

Contrato assinado eletrônica/digitalmente na PLATAFORMA pelas partes e duas testemunhas.

ANEXO I - TERMO DE CESSÃO

Para os fins da Cláusula Terceira do Contrato Global de Cessão dos Direitos Creditórios Negociados no Âmbito do Programa Mais Valor da Plataforma Monkey (“Contrato Global”), serve o presente Termo de Cessão para formalizar a cessão dos direitos creditórios e todos os acessórios a eles vinculados oriundos das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA, conforme relacionados abaixo, entre (“Termo de Cessão”):

FORNECEDOR: [FORNECEDOR], com endereço na [·], CEP [·], [CIDADE], [ESTADO], inscrito no CNPJ sob o nº [·]; e

AGENTE FINANCEIRO xxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, com sede na Cidade de xxxxxxxx.

1.1. O presente Termo de Cessão representa a cessão e transferência realizada no âmbito da PLATAFORMA pelo FORNECEDOR ao AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretroatável, sem qualquer coobrigação do FORNECEDOR ou direito de regresso, da totalidade dos direitos creditórios e todos os acessórios a eles vinculados oriundos das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA abaixo discriminado(s):

	Devedor	CNPJ	Valor de Face (em R\$)	Data de Emissão	Vencimento	Encargos	Preço de Aquisição (em R\$)
Crédito 1	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]
Crédito 2	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]
Crédito 3	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]

1.2. O AGENTE FINANCEIRO pagará ao FORNECEDOR a soma dos preços de aquisição, conforme indicados na Cláusula 1.1 acima, mediante crédito, na presente data, na conta corrente do FORNECEDOR, indicada pelo FORNECEDOR no âmbito da PLATAFORMA.

1.3. O AGENTE FINANCEIRO assume a posição de credor da totalidade dos direitos creditórios e todos os acessórios a eles vinculados oriundos das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA aqui listados, e, portanto, todos os riscos pela pontual liquidação dos referidos direitos creditórios, observando-se os termos do Contrato Global e do REGULAMENTO.

1.4. O presente Termo de Cessão é emitido de acordo com ordens realizadas no âmbito da PLATAFORMA pelo USUÁRIO do FORNECEDOR, bem como pelo USUÁRIO do AGENTE FINANCEIRO para a realização das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA aqui listadas, sendo certo que, de acordo com as disposições do Contrato Global celebrado pelas Partes, referidas ordens são válidas, eficazes e representativas de

assinatura eletrônica do FORNECEDOR, do AGENTE FINANCEIRO e dos seus respectivos representantes legais que assinam o Termo Master, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e, neste sentido, vincularão o FORNECEDOR e o AGENTE FINANCEIRO.

1.5 Os direitos creditórios e todos os acessórios a eles vinculados oriundos das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA listados acima são cedidos pelo FORNECEDOR ao AGENTE FINANCEIRO, nos termos do Artigo 290 do Código Civil e para todos os demais fins legais e de direito.

1.6. Nos termos do item 4.8 do REGULAMENTO a disponibilização de FATURA na PLATAFORMA tem efeito de anuência do SACADO em relação à existência e cessão dos RECEBÍVEIS de tal FATURA em OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA negociadas na PLATAFORMA, na forma do artigo 290 do CÓDIGO CIVIL.

1

1.7. Este Termo de Cessão faz parte integrante e complementar do Contrato Global, sendo certo que são aplicáveis ao presente Termo de Cessão todos os termos e condições estabelecidos no Contrato Global e no REGULAMENTO.

1.8. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e que não estejam aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato Global e no REGULAMENTO.

|Rio de Janeiro, [data]. |